

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

Resolução SC-36, de 4-7-2017, publicação no DOE de 05/07/2017, pág. 33

Dispõe sobre a redefinição da área envoltória e diretrizes para intervenção no entorno das Residências de Ramos de Azevedo, situadas na Rua Pirapitingui, 111, 141, 159, nesta Capital, bens tombados através da Resolução SC- 20 de 10/04/85

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03- 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 62059/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Ordinária de 03-08-2015, Ata 1802, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória das Residências de Ramos de Azevedo, bens tombados através da Resolução SC-20 de 10/04/85;

- Os termos do Decreto 48.137/03, que estabeleceu que a Resolução de Tombamento deve prever uma área de entorno do bem tombado sujeita a restrições de ocupação e de uso, quando estes se revelem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória;

- Que a área onde se insere o bem tombado não apresenta homogeneidade e não corrobora para a qualidade ambiental do bem tombado, sendo suficiente para proteção apenas os imóveis adjacentes ao imóvel protegido;

- Que um aspecto importante na Rua Pirapitingui é a predominância de edificações no alinhamento dos lotes, sem recuos, o que confere unidade à diversidade de tipologias construtivas presentes nas duas faces da rua;

- Que as residências de Ramos de Azevedo se distinguem pelo recuo, mas a utilização de gradis sobre muretas, que reforçam com um elemento construído o alinhamento dos lotes, estabelece um diálogo harmonioso com a configuração da quadra em que se inserem;

- Que na perspectiva de dar legibilidade ao conjunto das três residências na escala da quadra, uma vez garantidas a continuidade dos recuos (e, portanto, o alinhamento das edificações) e a clara demarcação do alinhamento dos lotes, não é necessário estabelecer limites de gabarito, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos como área envoltória das Residências de Ramos de Azevedo os imóveis situados na Rua Pirapitingui, 165 e 97, contíguos às residências tombadas.

Artigo 2º – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as intervenções na área envoltória definida no Artigo 1º:

I – Para os imóveis situados na Rua Pirapitingui, 165 e 97: recuo frontal acompanhando o recuo das três residências tombadas.

II – Para ambos os imóveis citados acima, fechamento frontal transparente no alinhamento da Rua Pirapitingui.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação no DO de 05/07/2017, pág. 33